Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.402, de 13 de agosto de 1.982

" Autoriza a concessão de auxílios a entidades que especifica ".

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a dispender a importância de Cr$.708.000,00 (setecentos e oito mil cruzeiros), no exercício de 1983, em auxílios às seguintes entidades abaixo relacionadas:

Santa Casa de Misericórdia de Piedade		190.000,00
Sindicato Rural de Piedade		100.000,00
Asilo Colônia Pirapitingui		36.000,00
Assoc. Assist. à Criança Defeituosa		50.000,00
Fundação Antonio Prudente		50.000,00
Soc. São Vicente de Paulo		60.000,00
Educandário " Lar de Jesús "		24.000,00
Banda Musical " Lyra São João "		150.000,00
Vila dos Velhinhos-Sorocaba		18.000,00
Soc. Amigos de Piedade		30.000,00
Total:	Cr$	708.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com os auxílios de que trata o artigo 1º, da presente Lei, no valor de Cr$ 708.000,00 (Setecentos e oito mil cruzeiros) serão consignadas dotações próprias no Orçamento Programa para o exercício de 1983.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos terão vigência a partir de 1º de Janeiro de 1983.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 13 de agosto de 1982.

JURACY ROSA SOARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

SERGIO PAULO DA PAZ
D. G. da Administração